



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 993 DE 05 DE ABRIL DE 2018.

“Altera a Lei nº 872, de 22 de março de 2013, que dispõe sobre o cargo de nutricionista, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Chácara por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal de Chácara sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Art. 3º da Lei nº 872, de 22 de março de 2013, que dispõe sobre o vencimento mensal, carga horária e atribuições passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 3º - O presente cargo de que trata-se esta lei, terá o vencimento mensal de R\$ 2.025,47 (dois mil e vinte e cinco e quarenta e sete centavos) reais, com uma carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, e com as seguintes atribuições laborativas, a saber:

- Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimentos de toda área educacional;
- Estimular a identificação dos alunos com necessidades nutricionais específicas para que recebem atendimentos adequado do Programa Alimentação Escolar (PAE);
- Planejar, elaborar e acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar;
- Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar;
- Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

- Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção dos alimentos, com relação a compra, armazenamento e sua distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade e conservação dos produtos e suas validades, observando sempre as boas práticas de Higiene;
- Interagir com os produtores/ agricultores rurais e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos sem uso de agrotóxicos na alimentação escolar;
- Educação, orientação e assistência nutricional aos grupos de diabetes, Hipertensão, gestantes, tabagismo e outros;
- Programar e implementar parceria com o Programa De Saúde e as Famílias, capacitando os agentes para as visitas familiares apontes as questões da nutrição, armazenamento, condicionamento e higienização dos produtos de alimentação;
- Integrar a equipe de Vigilância Sanitária, e suas atividades fiscalizadoras promover programas de educação alimentar e orientação sobre a manipulação correta de alimentos;
- Planejar e orientar, implantar e coordenar a UAN (unidade de alimentação nutricional) responsável pelo preparo das refeições de acordo com as atribuições estabelecidas para autuação em alimentos coletiva;
- Elaborar dietas, cardápios para as áreas esportivas, pessoal e demais áreas do Município, bem como prestar todos estes atendimentos na área social via ou não CRAS do município;
- Executar outras atividades laborativas correlatas de Nutricionista.”



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Art. 2ª – As despesas decorrentes deste cargo correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 3ª - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 05 de abril de 2018.

Emerson Damiano Duque
Prefeito Municipal de Chácara-MG

Emerson Damiano Duque
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no quadro de publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial desse Município.

Registra-se em livro própria.

Prefeitura Municipal de Chácara, 05 de abril de 2018.

Matheus Fernandes De Oliveira
Chefe De Gabinete

Matheus Fernandes de Oliveira
CHEFE DE GABINETE
PREF. MUNICIPAL DE CHACARA - MG